



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º-P do art. 26 e ao inciso V do § 1º-Q do art. 26; e suprimam-se os incisos I a IV do § 1º-Q do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-P. Os descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B serão aplicados exclusivamente aos contratos vigentes de compra e venda de energia elétrica registrado e validado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 1º-Q.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)

V – em contrato de compra e venda de energia elétrica não registrado ou não validado na CCEE até 31 de dezembro de 2025;

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa escalonar a diminuição anual de 10% do desconto das tarifas de transmissão e de distribuição de energia elétrica para os novos contratos de fontes incentivadas (solar, eólica, PCH's e biomassa), prevista na Medida Provisória nº 1.300/2025.

Ressalta-se que os agentes de mercado estruturaram estratégias de investimento de longo prazo, com aportes bilionários pautados na previsibilidade regulatória. Alterar o regramento para os contratos vigentes comprometeria a segurança jurídica, uma vez que os geradores obtiveram o direito de comercializar energia com o benefício do desconto no fio no momento da outorga.

A revogação ou modificação desse direito adquirido poderá desencadear judicializações, colocando em risco o próprio objetivo da Medida Provisória, que é o encerramento gradual e seguro desses subsídios.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2888569268>